

Parecer da comissão de guerra relativo a doze requerimentos de candidatos à Escola de Guerra

Srs. Senadores.— A vossa comissão de guerra estudando o conteúdo de doze requerimentos dirigidos ao Senado, nos quais se pede que no concurso para a admissão à Escola de Guerra no ano lectivo de 1912-1913 sejam substituídas as provas de classificação, que constam da portaria de 29 de Dezembro de 1911, pelas certidões das cadeiras que os concorrentes tenham cursado nas Universidades, applicando-se aos respectivos valores os coeficientes consignados na tabela inserta na *Ordem do Exército* n.º 17 (1.ª série), de 16 de Agosto de 1911, é de opinião de que não há motivo para tais requerimentos serem completamente atendidos, pois que é justo que a prova de classificação seja igual para todos e apreciada pelo mesmo júri, o que até 1911 não sucedia, pois que a prova era documental e os documentos provinham de três estabelecimentos científicos diferentes, onde naturalmente o critério de classificação não seria o mesmo.

Aqueles dos candidatos à Escola de Guerra que estejam habilitados com maior número de cadeiras, estarão naturalmente em condições de fazer melhor concurso.

Entende porém a vossa comissão que em igualdade de valores obtidos no concurso de admissão devem ter preferência os candidatos habilitados com cadeiras não exigidas para a entrada na Escola de Guerra, devendo a respectiva apreciação fazer-se de harmonia com o antigo regulamento da Escola do Exército.

Senado, em 7 de Julho de 1912.—*Pires de Carvalho*—*Manuel Goulart de Medeiros*—*Alfredo José Durão*—*Abílio Barreto*.

Ex.º Sr. Presidente do Senado.— A portaria de 29 de Dezembro de 1911, mandando pôr em execução o programa do concurso e admissão à Escola de Guerra no ano lectivo de 1912-1913, não estabelece disposições algumas transitórias.

Ora os estudantes que à data da promulgação da reorganização do exército cursaram nas escolas superiores, os preparatórios para as armas de infantaria e cavalaria, estando os que eram militares licenceados pelo Ministério da Guerra para esse fim, tem direitos, pois haviam se matriculado nessas escolas (e portanto orientado a sua carreira) quando era então documental a então Escola do Exército.

Pela natureza deste concurso tinham os candidatos necessidade de cursar, cadeiras além das obrigatórias, para assim obterem condições de preferência, ficando agora perdidos o tempo e dinheiro gastos em cursar essas cadeiras não obrigatórias perante a referida portaria de 29 de Dezembro último.

Mas não é este prejuízo, nem igualmente o que resulta do facto de ser agora aumentado o número de cadeiras obrigatórias que vem unicamente afectar os direitos dos citados estudantes, é também e principalmente o facto de lhes ser agora exigido para o concurso «estarem prontos da instrução militar» quando é certo que aos estudantes que frequentam este ano pela primeira vez as universidades e que saíram dos liceus quando já era lei a nova organização do exército (não tendo portanto direitos alguns adquiridos) lhes é dispensado para os concursos dos primeiros dois anos «terem o posto de segundo sargento» como eram por lei a isso obrigados. São grandes e evidentes os prejuízos que resultam dos factos apontados.

Mas não quer o abaixo assinado que o próximo concurso à Escola de Guerra seja privado dos prazos eliminatórios nem outrosim é seu intento desobrigar os concorrentes de serem prontos da instrução militar, nem tam pouco deseja que o número e cadeiras obrigatórias agora estipulado seja diminuído porque pensa que só deve ser admitido àquela Escola quem dê iniludíveis provas da sua aptidão física e preparação técnica, para que o exército da República Portuguesa seja aquela força poderosa e consciente que visa ser.

Por tudo isso por ser o abaixo assinado um dos prejudicados e além disso por confiar em que vós lhe sabeis fazer justiça pede apenas o seguinte, que julga ser o menos que pode pedir: «que no concurso para a admissão à Escola de Guerra no ano lectivo de 1912-1913 sejam substituídas as provas de classificação, que constam da portaria de 29 de Dezembro de 1911, pelas certidões das cadeiras que os concorrentes tenham cursado nas universidades, applicando-se aos respectivos valores os coeficientes consignados na tabela inserta na *Ordem do Exército* n.º 17, 1.ª série, de 16 de Agosto de 1911.

Como só posteriormente a esta data entrou em vigor a nova organização dos estudos universitários, pede mais o abaixo assinado «que na citada tabela de coeficientes sejam introduzidas as cadeiras» análise química qualitativa e análise química quantitativa dando-se a cada uma delas o coeficiente 3, que era em geral o coeficiente arbitrado a cada uma das cadeiras «análise química 1.ª parte» e «análise química 2.ª parte» nos concursos documentais à Escola do Exército.

Espera o abaixo assinado que saibaes reconhecer a justiça que lhe assiste, porque em casos idênticos com o mais elevado critério tendes procedido, aliando assim mais uma vez o vosso nome a um acto que bastante vos nobilita.

Universidade de Coimbra, em 25 de Junho de 1912.—*João da Silva Caio*, primeiro cabo cadete de infantaria n.º 11.

PROPOSTA DE LEI

Senhores Deputados.—Pelas leis de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910 e pela aplicação das leis de Pombal e Aguiar aos estabelecimentos congreganistas existentes em Portugal à data de 5 de Outubro de 1910, o Governo Português arrolou e ocupou um certo número de imóveis, possuídos por congregações, até se fazer uma rigorosa investigação que permita decidir de sua legítima propriedade.

Entretanto, como alguns desses imóveis tem sido reclamados por súbditos e cidadãos estrangeiros, os representantes de várias nacionalidades intervieram no dever de protecção aos seus nacionais, apoiando as suas reclamações no que elas possam ter de legítimo. Daqui tem resultado uma situação jurídica de difícil solução, visto que a interpretação do direito em que se fundam certas destas reclamações diferem sensivelmente já da que damos à nossa legislação republicana, já da que constituía a base da tradicional legislação portuguesa que vem pelo menos dos tempos do Marquês de Pombal.

Para a resolução dum tão complexo problema jurídico tem o Governo Português proposto às diferentes nações interessadas a constituição dum juízo ou tribunal internacional, que possa julgar com a precisa imparcialidade e competência as negações de todos os interessados. Algumas dessas nações aceitaram já a proposta do Governo Português. E por que todas poderão chegar a um acôrdo sobre esta proposta e o Governo precise estar habilitado a proceder a esse julgamento arbitral é que tenho a honra de submeter à Câmara dos Deputados a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a submeter eventualmente ao julgamento definitivo dum juízo ou tribunal arbitral internacional, pela forma por que fôr oportunamente combinado, os processos relativos à propriedade de imóveis ocupados pelas extintas congregações religiosas, reclamados por súbditos e cidadãos estrangeiros e actualmente ocupados pelo Estado, sempre que o Governo reconheça ser mais conveniente esta forma de proceder.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 6 de Julho de 1912.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto de Vasconcelos*.

Proposta de lei n.º 239-B

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a submeter eventualmente ao julgamento definitivo dum juízo ou tribunal arbitral internacional, pela forma que fôr oportunamente combinado, os processos relativos à propriedade de imóveis ocupados pelas extintas congregações religiosas, reclamados por súbditos e cidadãos estrangeiros, e actualmente ocupados pelo Estado, sempre que o Governo reconheça ser mais conveniente esta forma de proceder.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 8 de Julho de 1912.—*António Aresta Branco*, presidente—*Baltasar de Almeida Teixeira*, primeiro secretário—*Francisco José Pereira*, segundo secretário.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É declarado feriado oficial o dia 3 de Maio, data gloriosa da descoberta do Brasil.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Bernardino Machado.
S. Magalhães Lima.
Afonso de Lemos.
Artur Rovisco Garcia.

Aprovado.

Vai para a Câmara dos Deputados depois de impresso em separado no «Sumário».



N.º 89

N.º 126.—Proposta de lei.—Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir um crédito de 1:500,000 réis, para ocorrer às despesas extraordinárias a efectuar no Hospital da Marinha, para a instalação dos serviços por forma a fazer face às necessidades intercorrentes com a hospitalização acidental e previsível das forças de marinha, por motivo da epidemia existente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Março de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Está conforme.—Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 15 de Março de 1912.—O Director Geral, *Feio Terenas*.

N.º 88

Senhores Senadores.—A vossa comissão de legislação reconhecendo que as resoluções tomadas nas duas Câmaras do Congresso se achavam prejudicadas pela votação anteriormente feita ao Orçamento Geral do Estado para o ano de 1911-1912, no qual se acha já consignada e aprovada a verba de 1:000,000 réis para a estátua do Conde de Ferreira, entende não poder ter seguimento o projecto n.º 122-A vindo da Câmara dos Senhores Deputados.

Sala das Sessões da comissão, em 14 de Março de 1912.—*Francisco Antonio Ochôa*—*José Machado de Serpa*—*Francisco Correia de Lemos*—*Anselmo Xavier*—*Ricardo Paes Gomes*.

incluída no Orçamento de 1911-1912, não toma conhecimento do projecto remetido pelo Senado, em virtude da matéria já ter sido definida».

Saúde e Fraternidade.

Palácio do Congresso, em 12 de Março de 1912.—*António Aresta Branco*.

N.º 122-A.—Alterações feitas pelo Senado sobre a proposta de lei n.º 19-D da Câmara dos Deputados, que autoriza o Governo a conceder à Academia de Belas Artes do Porto o bronze necessário para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis, e a dar ao conselho da mesma um subsídio para a fundição da estátua:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à Academia de Belas Artes do Porto um subsídio de 800,000 réis para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Aprovado.

Palácio do Congresso, em 7 de Março de 1912.—*A. Braamcamp Freire*—*A. Bernardino Roque*—*Bernardo Paes de Almeida*.

Está conforme.—Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 15 de Março de 1912.—O Director Geral, *Feio Terenas*.

Ex.º Sr. Presidente do Senado.—Tenho a honra de devolver a V. Ex.ª, por cópia autêntica, a inclusa proposta de lei, que contém as alterações feitas pelo Senado ao que fôra aprovado na Câmara dos Deputados quanto à concessão do bronze necessário para fundir-se a estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis, e à importância dum subsídio para a fundição, porquanto esta Câmara, em sessão de 8 do mês corrente, estabeleceu, como *questão prévia*, o seguinte, de apresentação do Sr. Deputado António Pádua Correia:

«A Câmara dos Deputados, reconhecendo que a verba relativa à fundição da estátua do Conde Ferreira já foi